P A R E C E R

TC-004591.989.23-1

Prefeitura Municipal: Catanduva.
Exercício: 2023.
Prefeito: Osvaldo de Oliveira Rosa.
Advogado): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	38,43%
FUNDEB	100%
Magistério	99,18%
Pessoal	43,39%
Saúde	23,21%
Execução Orçamentária	Déficit = R$ 22.722.533,82 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 17.993.430,64
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**